



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025.
(proc. nº 176/2025)

“Dispõe sobre a instituição da Comissão Municipal de Análise e Julgamento dos Documentos apresentados pelos candidatos do Processo Seletivo Simplificado aos cargos de Professor, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Agente Comunitário de Saúde, das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCOS, BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1 Fica instituída a Comissão Municipal de Análise e Julgamento de Documentos (CMAD), com a finalidade de receber, conferir, validar e julgar a documentação apresentada pelos candidatos aos cargos das Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

Art. 2º A CMAD terá caráter temporário, vigorando desde sua nomeação até a conclusão do processo seletivo ou de provimento dos cargos.

Art. 3º A composição da CMAD será a seguinte:

- I. Maria Mercês Barbosa de Oliveira, matrícula nº 1321 – Presidente;**
- II. Francirene Araújo Pereira, matrícula nº 3071 – Membro;**
- III. Alessandra Rocha Lopes, matrícula nº 118.714 – Membro.**

Art. 4º Competências da CMAD:

- I. Receber e protocolar os documentos dos candidatos.
- II. Conferir a conformidade dos documentos com os requisitos do edital e da legislação vigente.
- III. Validar autenticidade, veracidade e regularidade dos documentos apresentados.
- IV. Solicitar complementação ou retificação de documentação quando necessário, com prazo para cumprimento.
- V. Registrar, em ata formal, todas as decisões, comprovações, exigências ou indeferimentos.
- VI. Elaborar relatório final conclusivo, com indicação dos candidatos aptos e inaptos, e fundamentar tecnicamente essas decisões.
- VII. Encaminhar o relatório à Comissão do Processo Seletivo/Gestor público competente.

Art. 5º Responsabilidades dos integrantes da CMAD:

- I. Zelar pela imparcialidade, transparência e confidencialidade no processo.
- II. Cumprir o cronograma, respeitando prazos para análise e emissão de pareceres.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- III. Guardar sigilo sobre informações pessoais e documentos dos candidatos.
- IV. Responder civil, administrativa e penalmente por omissões, negligência ou favorecimento.

Art. 6º Para a execução de suas atividades, a CMAD poderá:

- I. Solicitar apoio técnico e administrativo das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Administração.
- II. Utilizar sistemas, tecnologia e ferramentas de controle e protocolo.

Art. 7º Os membros da CMAD atuam graciosamente, não gerando remuneração adicional além dos seus vencimentos regulares, salvo ressarcimento de custo comprovadamente realizado (impressões, transporte, etc.), mediante autorização prévia.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2025.

Clewton Domingues de Souza
Prefeito Municipal